



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS                                             |          |                |       |
|---------------------------------------------------------|----------|----------------|-------|
| As 3 séries . . .                                       | Ano 18\$ | Semestre . . . | 9\$50 |
| A 1.ª série . . .                                       | 8\$      | " . . .        | 4\$50 |
| A 2.ª série . . .                                       | 6\$      | " . . .        | 3\$50 |
| A 3.ª série . . .                                       | 5\$      | " . . .        | 2\$50 |
| Avulso: até 4 pág.: 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502 |          |                |       |

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescentado de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Secretaria de Estado do Interior:

**Decreto n.º 4:283**, determinando que, enquanto a Direcção Geral de Segurança Pública não estiver constituída com o pessoal da secretaria que o decreto n.º 4:166 lhe designa, a execução dos respectivos serviços seja cometida à Direcção Geral de Administração Política e Civil, a cujo cargo têm estado os serviços de polícia e ordem pública.

**Decreto n.º 4:284**, equiparando os vencimentos dos oficiais e praças da guarda nacional republicana da guarnição de Lisboa aos dos oficiais e praças do corpo especial de tropas da guarnição de Lisboa, conforme os quadros anexos ao mesmo decreto.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 4:130, inserto no *Diário* n.º 86, de 24 de Abril de 1918, que concedeu subvenções ao pessoal jornalheiro e empreiteiro da Imprensa Nacional de Lisboa.

### Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 1:375**, regulando como devem formular-se e enviar-se as listas para a eleição dos vogais do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 4:283

Não tendo sido ainda organizado o competente pessoal da secretaria da Direcção Geral de Segurança Pública, criada pelo decreto com força de lei n.º 4:166, de 27 de Abril último, que sem embargo entrou já em execução:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que, enquanto a referida Direcção Geral não estiver constituída com o pessoal que no mencionado decreto com força de lei lhe é designado; a execução dos respectivos serviços seja cometida à Direcção Geral de Administração Política e Civil, a cujo cargo têm estado os serviços de polícia e ordem pública.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1918. — **SIDÓNIO PAIS** — *Henrique Forbes de Bessa*.

#### Decreto n.º 4:284

Considerando que a guarda nacional republicana, pela missão especial que lhe é atribuída na sua organização, não pode nem deve ficar em desigualdade de vencimentos ao corpo especial de tropas da guarnição de Lisboa,

criado pelo decreto n.º 3:960, de 20 de Março do corrente ano:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Os vencimentos dos oficiais e praças da guarda nacional republicana da guarnição de Lisboa são equiparados aos oficiais e praças do corpo especial de tropas da guarnição de Lisboa, a que se refere o decreto n.º 3:960, de 20 de Março do corrente ano, conforme os quadros anexos ao presente decreto.

**§ único.** A diferença de vencimento, resultante da execução do preceito consignado neste artigo, será paga ao pessoal no mesmo tratado, a partir da mesma data que é abonado ao pessoal do corpo especial de tropas da guarnição de Lisboa.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918. — **SIDÓNIO PAIS** — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Manuel José Pinto Osório* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

**Nota da diferença entre o pré das praças da guarda nacional republicana, a que se refere o decreto desta data, e o pré e gratificação das praças do corpo especial de tropas da guarnição de Lisboa.**

| Designação dos postos e cargos que desempenham | Sargento e equiparado<br>Total dos vencimentos do corpo especial de tropas da guarnição de Lisboa. | Pré único que recebem os sargentos da guarda nacional republicana de Lisboa. | Diferença para menos nos vencimentos dos sargentos equiparados da guarda nacional republicana de Lisboa. |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sargento ajudante . . .                        | 28\$00                                                                                             | 21\$00                                                                       | 7\$00                                                                                                    |
| Primeiro sargento . . .                        | 22\$50                                                                                             | 18\$30                                                                       | 4\$20                                                                                                    |
| Segundo sargento . . .                         | 17\$50                                                                                             | 16\$20                                                                       | 1\$30                                                                                                    |
| Sub-chefe de música . .                        | 28\$00                                                                                             | 19\$80                                                                       | 8\$20                                                                                                    |
| Músico de 1.ª classe . .                       | 25\$50                                                                                             | 18\$30                                                                       | 7\$20                                                                                                    |
| Músico de 2.ª classe . .                       | 19\$00                                                                                             | 13\$80                                                                       | 5\$20                                                                                                    |
| Músico de 3.ª classe . .                       | 14\$50                                                                                             | 9\$00                                                                        | 5\$50                                                                                                    |
| Espingardeiro . . . . .                        | 16\$00                                                                                             | 9\$00                                                                        | 7\$00                                                                                                    |
| Seleiro-correio . . . . .                      | 16\$00                                                                                             | 9\$00                                                                        | 7\$00                                                                                                    |
| Mestre de corneteiros . .                      | 16\$50                                                                                             | 13\$15                                                                       | 2\$65                                                                                                    |

Ministério do Interior, 27 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.